

1.1. a EEPG (Agrupada) do Núcleo P.L.2**II — DRE-6-SUL****a) Delegacia de Ensino de Mauá****1 — Município de Mauá****1.1. a EEPG do Bairro de Capuava.****1.2. a EEPG do Bairro de Santa Cecília.**

Artigo 2.º — O Secretário de Estado da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.a a 4.a séries.

Artigo 3.º — O Secretário de Estado da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos do Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 15.019, DE 6 DE MAIO DE 1980**Cria unidades escolares**

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e considerando o disposto do Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nos municípios adiante mencionados, as seguintes Unidades Escolares:

I — DRE. de Sorocaba**a) Município de Itaberá**

1. EEPG da Vila Cruzeiro, com a denominação de EEPG «Prof. Alberto Pereira».

II — DRE do Vale do Paraíba**a) Município de Taubaté****1. EEPG (Agrupada) da Casa do Menor.**

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o mínimo de classes de 1.a a 4.a séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de janeiro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 15.020, DE 6 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre transferência de funcionários do Quadro da Secretaria da Educação para o Quadro da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que lhe foi representado pelo Secretário de Estado da Educação;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos, de acordo com o artigo 6.º do Decreto n.º 7.815, de 20 de abril de 1976, e artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 186, de 12 de maio de 1978, para o Quadro da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", os seguintes funcionários, da EESG (Agrícola) de Jaboticabal:

I — José Botega, RG 4.773.444, Operador de Máquinas Agrícolas, Padrão 18-C;

II — Nelson Scarpa, RG 4.773.416, Sapateiro, Padrão 21-C;

III — José Martins, RG 4.773.443, Mecânico, Padrão 20-C;

IV — Dorival Rodrigues, RG 4.773.452, Pintor, Padrão 20-C;

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.021, DE 6 DE MAIO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado:

I — terreno área aproximada de 3.395,49 m² (três mil, trezentos e noventa e cinco metros quadrados e quarenta e nove décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no fim da Rua 3, junto a cerca existente, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPG Jardim Noronha, subdistrito de Capela do Socorro, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 72-80-CONESP, a saber:

PLANTA GENÉRICA**DE VALORES DO MUNICÍPIO**

Encontra-se à venda na Seção de Reprógrafia da Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP (Rua da Mooca, 1921), Suplemento do Diário do Município, de 14-12-79, contendo a Planta Genérica de Valores do Município de São Paulo.

PREÇO (7 cadernos) Cr\$ 70,00

IMPrensa Oficial do Estado S/A
DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade	Ramal 220	Oficina do Jornal	Ramal 229
Assinaturas	Ramal 221	Artes Gráficas	Ramal 233
Venda avulsa (impressos)	Ramal 246	Fotomecânica	Ramal 244
Arquivo-Xerox	Ramal 223	Seção de Pessoal	Ramal 227

ASSINATURAS**DIÁRIO DO EXECUTIVO****DIÁRIO DE INEDITORIAIS****DIÁRIO DA JUSTIÇA****REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Anual Cr\$ 2.000,00
Semestral Cr\$ 1.000,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 1.600,00
Semestral Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 15,00 Número atrasado Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

"O terreno começa no ponto C situado no fim da Rua 3, junto a cerca existente e percorre uma distância de 49,35 m (quarenta e nove metros e trinta e cinco centímetros), confrontando com quem de direito até encontrar com o ponto D, junto a Estrada Existente. Do ponto D deflete à direita percorrendo uma distância de 60,60 m (sessenta metros e sessenta centímetros), ao longo do alinhamento da Estrada Existente até o ponto E. Do ponto E, deflete à esquerda percorrendo uma distância de 40,91 m (quarenta metros e noventa e um centímetros), ao longo do alinhamento da Estrada Existente até o ponto F. Do ponto F faz uma curva à direita percorrendo uma distância de 8,26 m (oito metros e vinte e seis centímetros), ao longo do alinhamento da confluência da Estrada Existente com a continuação da Rua 5 até o ponto G. Do ponto G segue em linha reta percorrendo uma distância de 18,17 m (dezoito metros e dezessete centímetros), ao longo do alinhamento da continuação da Rua 5 até o ponto A. Do ponto A deflete à direita percorrendo uma distância de 101,71 m (cento e um metros, e setenta e hum centímetros), ao longo da cerca existente, confrontando com quem de direito até o ponto C".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins de direito no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados na U.D.08.01.01, categoria Funcional Programática 08.42.188.1.001, elemento econômico 4.1.3.0.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 6 de maio de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.022, DE 6 DE MAIO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados:

I — terreno com área aproximada de 4.122,05m² ou 4.122,00m² (quatro mil, cento e vinte e dois metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado junto ao portão de acesso da casa n.º 70 da Rua José F. Cavalcanti, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPG. Jardim Jacanã, subdistrito de Tucuruvi, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 073-80-CONESP, a saber:

"O terreno começa no ponto C situado junto ao portão de acesso da casa n.º 70 da Rua José F. Cavalcanti e segue ao longo do futuro alinhamento desta, numa distância de 87,76m (oitenta e sete metros e setenta e seis centímetros), até encontrar o ponto F. Do ponto F faz uma curva à direita, percorrendo uma distância de 4,45m (quatro metros e quarenta e cinco centímetros), ao longo do futuro alinhamento da confluência da Rua José F. Cavalcanti com a continuação da Rua Manuel V. da Luz, até o ponto G. Do ponto G segue uma